



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 044/04

SÚMULA: Acrescenta § 4º no Art. 65 da Lei nº 085/02 de 30/12/02 e modifica os Incisos I, II e revoga o Inciso III do Art. 13 da Lei nº 159/03 de 26/12/03, que modificou a Lei nº 085/02 de 30/12/02 (Código Tributário Municipal), dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica acrescido o § 4º ao Art. 65 da Lei nº 085/02 de 30/12/02 (Código Tributário Municipal), com a seguinte redação:

"Art. 65 - ...

§ 4º - No caso do Inciso V, se o contrato de locação for celebrado com o Município após o dia 1º de janeiro, a isenção será proporcional ao número de meses."

Art. 2º - Os Incisos I e II do Artigo 13 da Lei nº 159/03 de 26/12/03, passam a vigorar com a seguinte redação:

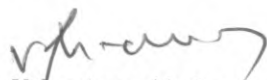
"Art. 13 - ...

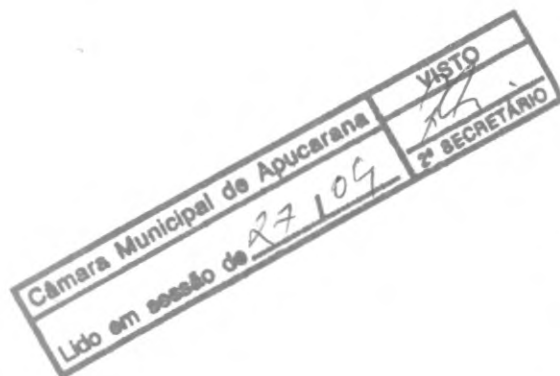
- I.** do imposto retido das pessoas físicas, à alíquota de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sobre o preço do serviço prestado;
- II.** do imposto retido das pessoas jurídicas, aplica-se as alíquotas do Art. 14, Incisos I a IX, desta Lei."

Art. 3º - Fica revogado o Inciso III do Artigo 13 da Lei nº 159/03 de 26/12/03.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 06 dias do mês de abril de 2004.


Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal





Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

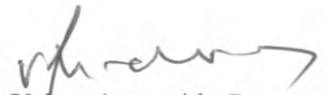
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Através deste Projeto de Lei, estamos propondo modificações nas Leis 085/02 e 159/03, visto termos constatado falhas, que agora apresentamos, para que sejam sanadas, com o intuito de uma melhor e eficaz prática tributária, que irá beneficiar o Município e os Contribuintes.

Por ser um dispositivo legal, acreditamos no bom senso de Vossas Excelências, na apreciação e aprovação do mesmo.


Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal